



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 66/2026

Divisa Alegre, 30 de julho de 2026.

Ao Senhor
Leandro Vidigal Guimarães Camelyer
Rua da Graviola, nº 297, apto 502 - CJ297 - Caminho das Árvores
Salvador/BA– CEP: 41.820-360

Assunto: **Notificação de Indeferimento**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0016615/2026-17.

Indexado ao processo: 22100.01.0016615/2026-17

Requerente: Leandro Vidigal Guimarães Camelyer

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Imóvel da Intervenção: Fazenda Jataí

Município: Águas Vermelhas/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

Prezado Empreendedor,

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, promoveu o **indeferimento** do requerimento de autorização para intervenção ambiental, formalizado no âmbito do processo nº 2100.01.0016615/2026-17, em nome de Leandro Vidigal Guimarães Camelyer, conforme se pode perceber da referida decisão administrativa 145638221 e dos seus fundamentos nos termos do Parecer Único 145172908.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrava exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

"Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental

III - determinar o arquivamento do processo;

Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes."

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em

dívida ativa do Estado.

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Gerente**, em 05/08/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145638648** e o código CRC **8B3E80FB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016615/2026-17

SEI nº 145638648

João Meira dos Santos, 1663 - Centro - Divisa Alegre - CEP 39990-000